D E C R E T O Nº 192/56.-

O Senhor FRANKLIN RAMIRES, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas -- por lei, e,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 28, nº II, da Const. Federal, a autonomia dos Municipios é assegurada "pela administração propria, no que concerne ao seu peculiar interesse" e, especialmente, à organização dos serviços locais;

CONSIDERANDO que, na conformidade do que dispõe o item X, do art. 16, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947 (Lei Organica dos Municipios do Estado de S. Paulo), compete ao municipio a fixação de normas para a utilisação dos logradouros públicos, a circulação nas vias públicas, o serviço de transporte de passageiros e cargas e, em particular, para a regulamentação do trânsito;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições expressamente consignadas -- nas leis brasileiras aos municipios se inclui a que diz respeito ao estabelecimento de pontos de estacionamento de veiculos a motor ou de tração animal;

CONSIDERANDO a farta messe de decisões proferidas a respeito pelos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado de S. Paulo, formando jurisprudência uniforme e iterativa;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de estabelecer na cidade de Parapuã pontos de estacionamento de carros de aluguel e de charretes, em locais que atendam as necessidades públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, os imediatos interesses dos munícipes ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido o ponto de estacionamento para automoveis de passageiros, de aluguel, sob nº 1 (um), com capacidade para quatro (4) veículos, no trecho compreendido entre os postes da Companhia Elétrica Caiuá, fincados defronte dos prédios números 970 (novecentos e setenta) e 1.006 (hum mil e seis) da Avenida São Paulo.

§ Único - O ponto número 2 (dois), para os automoveis de passageiros, de aluguel, com capacidade para 4 (quatro) veículos fica estabelecido no trecho compreendido entre os postes da Companhia Elétrica Caiuá, na altura dos prédios números 1.011 (hum mile

Est. de São Paulo

---------- continúação ----------

(hum mil e onze) e 1.031 (hum mil e trinta e um), da mesma Avenida São Paulo.

Art. 2º - Os pontos números um, dois e três (1, 2 e 3) para os veículos de tração animal - Charretes -, ficam estabelecidos nos seguintes trechos:

O de nº 1 - Entre os dois postes da Cia. Elétrica Caiuá, fincados defronte os prédios números 617 (seiscentos e dezessete) e 580 (quinhentos e oitenta) da Rua Sergipe;

O de nº 2 - Entre os dois postes da mesma Companhia, cravados na altura dos prédios números 726 (setecentos e vinte e seis) e 694 (seiscentos e noventa e quatro) da Avenida São Paulo; e, finalmente,

O de nº 3 - Entre os postes da Companhia acima referida cravados em frente os prédios números 1.075 (hum mil e setenta e cinco) e 1.097 (hum mil e noventae sete), da Avenida São Paulo.

Art. 3º - Nenhum veículo de aluguel, de tração animal ou motora, poderá estacionar nos pontos óra designados sem que os respectivos proprietários ou condutores, estejam de posse da prova de pagamento do licenciamento de seus veículos e, tenham autorização necessária, da Municipalidade, com a designação do ponto que lhe fôr determinado.

Art. 4º - No corrente exercício, obedecido o disposto no artigo anterior, os interessados deverão obter, na Prefeitura, a designação do ponto para o estacionamento dos seus veículos.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições deste decreto, sujeitará os infratores, além da multa prevista na Lei Tributária do Município, a pena de cassação da autorização e designação do ponto de estacionamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 22 de Maio de 1.956.-

Franklin Ramires

FRANKLIN RAMIRES.-
Prefeito Municipal.-

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.-